

### ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRA

CNPJ: 77.819.605/0001-33

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO № 035/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial n.º PG/GC 020/2022, de um lado, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa V. ROMAN & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.231.201/0001-00, estabelecido na Avenida Maripá, 1828 - Centro - Toledo - PR, neste ato representado por seu sócio sócio-administrador o Sr. VOLMAR ROMAN, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG nº 4.027.059-0 SSP/PR e CPF nº 546.259.209-49, residente e domiciliado na Rua General Rondon, 1844 - Centro - Toledo - PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - Do objeto - aquisição de equipamentos permanentes (cortadores de grama, roçadeira e moto poda), para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes do Município de São José das Palmeiras.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial nº 020/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 23.779,00 ( vinte e três mil, setecentos e setenta e nove reais) até o termino do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) do mês, subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo único: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico:contabilidadesj123@gmail.com

Cláusula Quarta - Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração até 03 de Outubro de 2022, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

D 4-2-2-		and the same of th			The second secon
Dotações	Conto do	Funcional programática	Fonte de	Natureza da	Grupo da fonte
Exercício da	Conta da	OGO Farres Tear: 45,325011	E 8559 000	CEP 8589800	00 – São José das

Rua Marechal Castelo Branco, 979 - Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281

CEP 85898000 - São José das

Palmeiras-PR



## ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRA

CNPJ: 77.819.605/0001-33

parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Primeira- Da Fraude e da Corrupção - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "pratica corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) " prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "pratica obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção
- 2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda- Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281 Volus -

CEP 85898000 - São José das

Palmeiras-PR



# ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, 03 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS NELTON BRUM Contratante

> V.ROMAN & CIA LTDA VOLMAR ROMAN Contratado

Testemunhas:		



#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

OBJETO: aquisição de equipamentos permanentes (cortadores de grama, roçadeira e moto poda), para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes do Município de São José das Palmeiras.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: V. ROMAN & CIA LTDA

VALOR: R\$ 23.779,00 (vinte e três mil, setecentos e setenta e nove reais) até o

termino do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 03 de outubro de 2022.

São José das Palmeiras, em 03 de junho de 2022.

NELTON BRUM Prefeito Municipal